



PROJETO DE LEI

Institui a Rede Estadual de Centros de Inovação Turística, amplia o Programa SC Mais Inovação para o setor turístico e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **Rede Estadual de Centros de Inovação Turística**, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de soluções tecnológicas, estimular o empreendedorismo e promover a transformação digital no setor turístico catarinense.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Rede Estadual de Centros de Inovação Turística será composta por hubs regionais de inovação, prioritariamente nas cidades de Itajaí, Criciúma, Joinville e Chapecó, podendo ser expandida para outros polos turísticos do Estado.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) e da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur), fica autorizado a:

I – Ampliar o escopo do Programa SC Mais Inovação, de modo a incluir linhas de financiamento e apoio técnico a projetos de inovação tecnológica aplicados ao setor turístico;

II – Estabelecer editais específicos para seleção e apoio de projetos relacionados a:

- a) roteiros turísticos inteligentes (smart tours) com uso de inteligência artificial;
- b) experiências turísticas imersivas com realidade aumentada e virtual;
- c) sistemas de gestão de fluxo turístico em tempo real;

III – Promover convênios com universidades e centros de inovação para incubação, aceleração e mentoria de startups de turismo;

IV – Disponibilizar espaços de coworking e ambientes colaborativos em polos turísticos regionais, com foco em empreendedorismo e inovação no setor turístico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina é referência nacional em turismo, recebendo mais de 11 milhões de visitantes por ano e abrigando uma das economias turísticas mais diversificadas do país. No entanto, observa-se a necessidade de avançar na articulação entre inovação tecnológica e turismo como vetor estratégico de desenvolvimento sustentável, geração de emprego e aumento da competitividade regional.

A presente proposição visa instituir a **Rede Estadual de Centros de Inovação Turística**, com foco na ampliação do Programa SC Mais Inovação e na criação de hubs regionais para fomentar soluções tecnológicas no setor. Com isso, busca-se estimular o uso de ferramentas como inteligência artificial, realidade aumentada e big data, fundamentais para modernizar a gestão de destinos e potencializar a experiência turística.

Além disso, a proposta incentiva a parceria entre universidades, centros de inovação e o trade turístico, promovendo a incubação e aceleração de startups que atuarão na qualificação e diversificação da oferta turística catarinense.

A medida se fundamenta na **Política Catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação** (Lei Complementar Estadual nº 381/2007), bem como na **Política Nacional de Turismo** (Lei Federal nº 11.771/2008), e está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 8, que trata do trabalho decente e crescimento econômico.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados para o desenvolvimento econômico e social do Estado, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 02/06/2025, às 08:41.
